

DECRETO Nº 210

DE, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Regulamenta o art. 432 da Lei Complementar 04/2006, no que se refere à Junta Municipal de Recursos Tributários, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Municipal de Recursos Tributários, no que se refere o art. 432 da Lei Complementar 04/2006 (Código Tributário Municipal), na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 06 de outubro de 2022.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (art.432, da LC nº 04/2006)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Junta Municipal de Recursos Tributários, instituída pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar 04/2006, art. 432, tem por finalidade o julgamento de segunda instância administrativa de recursos de ofício em matéria tributária, previsto no Código Tributário Municipal em face de decisões do Secretário Municipal de Fazenda, bem como a exoneração do pagamento de tributos procedidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 2º - A Junta de Recursos Administrativos é composta dos seguintes membros, com mandato de 01 (um) ano, admitida até 04 (quatro) reconduções:

- I - Secretário Municipal de Fazenda;
- II - Diretor do Departamento de Tributos;
- III - Um servidor especialmente nomeado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Sempre que necessário a Junta Administrativa de Recursos Tributários poderá requerer o auxílio técnico de um especialista e de servidores que compõem o quadro técnico jurídico do Município.

Art. 3º - A Junta de Recursos Administrativos será presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda a quem cabe o voto minerva.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DO PREPARO PARA JULGAMENTO

Art. 4º - As reuniões da Junta Municipal de Recursos Tributários serão realizadas regularmente, a critério daquela, podendo ser convocadas:

- I - pelo presidente;
- II - por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Nas reuniões observar-se-á a seguinte ordem, no que couber:

- I - verificação do número de membros presentes;
- II - leitura, discussão;
- III - julgamento do processo;
- IV - aprovação da ata da reunião.

§ 3º - As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação da matéria em pauta.

Art. 5º - As reuniões da Junta serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas.

Art. 6º - Será organizada pauta de julgamento, que será afixada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal e publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do julgamento, para conhecimento dos interessados, indicando:

- I - número do respectivo protocolo;
- II - Auto de Infração;
- III - nome do recorrente;
- IV - local, data e hora do julgamento.

Art. 7º - Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência ao Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, por meio de ofício e/ou Resolução, no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis da reunião para a devida homologação.

Art. 8º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pela Junta serão mantidas em sigilo por parte dos membros e demais participantes da reunião, até que seja autorizada a sua divulgação pelo Presidente.

Art. 9º - Além das disposições previstas neste Regimento Interno, a Junta Municipal de Recursos Tributários deverá obrigatoriamente utilizar para apreciar as matérias sob sua competência as disposições expressas na Constituição Federal de 1988, no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 06 de outubro de 2022.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA